

TERMO DE CONTRATO Nº 002/SECOM/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.013.697-7

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO**

**CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE
ITARARE.**

OBJETO: Apoio à realização do 4º Encontro Nacional de Blogueiros e Atividades Digitais, a realizado pela CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARE, nos dias 16, 17 e 18 de maio 2014, no Centro Cultural São Paulo, (Rua Vergueiro 1000 - CEP 01504-000 - Paraíso São Paulo - SP).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

NOTA DE EMPENHO: 40308/2014

DOTAÇÃO: 11.14.24.122.3024.2100.3.3.90.00.86.02

Pelo presente termo, de um lado a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Executiva de Comunicação, representada pelo seu Secretário Senhor Nunzio Briguglio Filho, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARE situada à rua Rego Freitas, 454 - 1º Andar - Conjunto 13, Centro, São Paulo - SP - CEP. 01220-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.292/0001-08, tel 11 – 3159-1585, neste ato representada pelo presidente Altamiro Afonso Borges, portador da carteira de identidade 8.110.604-X e inscrito no C.P.F. 035.759.478/99, adiante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, celebrado com dispensa de licitação nos termos da autorização contida no despacho de fls. 61, do processo administrativo nº 2014-0.013.697-7, e no disposto no artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Apoio à realização do 4º Encontro Nacional de Blogueiros e Atividades Digitais evento, realizado pelo CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARE nos dias 16, 17 e 18 de maio 2014, no Centro Cultural São Paulo, (Rua Vergueiro 1000 - CEP 01504-000 - Paraíso São Paulo - SP).

1.1.1. Os serviços de planejamento geral, gestão e execução serão realizados diretamente pelo CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARE.

1.2. Todos os serviços previstos nesta cláusula serão executados em regime de empreitada por preço unitário, nos termos, prazos e valores acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. As despesas com o presente contrato serão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. A execução, administração dos serviços prestados e executados pela CONTRATADA, serão remunerados conforme cláusula quarta, inclusas taxa de administração, impostos, encargos e demais despesas, que faz parte integrante do presente.




CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços ora avençados será atestada pelos integrantes da **Comissão Especial de Análise de Atividades de Comunicação e Afins** por meio de exame, comprovação, rubrica de assinaturas no **Final da Execução do Projeto**;
- 3.2. A **Prestação de Contas** deve ser encaminhada à Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), área responsável pela liquidação e pagamento do projeto.
- 3.3. Para pagamento da primeira parcela, a Comissão deverá emitir parecer pelo acatamento do projeto com deliberação do Senhor Secretário da Pasta e publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.
- 3.4. Para pagamento da segunda parcela, a Comissão deverá encaminhar à CAF, o parecer sobre o **Relatório Final de Execução do Projeto** preenchido, assinado pelo proponente e pelos integrantes da Comissão e acompanhado dos anexos indicados no referido documento, de modo que comprove a adequada aplicação dos recursos, bem como a realização das contrapartidas institucionais pactuadas.
- 3.5. O Relatório deverá comprovar a realização do projeto e as contrapartidas institucionais oferecidas, contendo o número do contrato, a descrição sumária do projeto, a relação dos documentos comprobatórios com os registros fotográficos, os folders ou similares, que confirmem o uso da marca da SECOM PMSP e ou do Governo Municipal.
- 3.6. A não apresentação dessa documentação em até 30 (trinta) dias após a realização do(s) evento(s) implicará na impossibilidade de aprovação de futuros projetos, além da aplicação de sanções legais cabíveis em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. As despesas com execução do presente contrato serão cobertas pela Nota de Empenho nº 40308/2014 emitida na dotação 11.14.24.122.3024.2100.3.3.90.00.86.02
- 4.2. O pagamento será feito à CONTRATADA em 02 (duas) parcelas, nos valores indicados abaixo:
- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que corresponde primeira parte dos 50% do valor total aprovado, após a assinatura do contrato por todas as partes e publicação de despacho do Secretário da Pasta no Diário Oficial do Município;
 - b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que corresponde à segunda parte dos 50% do valor total aprovado, após emissão do parecer da **Comissão Especial de Análise de Atividades de Comunicação e Afins**;
- 4.3. A parcela será depositada em conta corrente específica do projeto mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura no respectivo valor supracitado na parcela;
- 4.4. A não apresentação das Notas Fiscais/Faturas nos prazos apontados poderá implicar em atraso no pagamento proporcional no pagamento das parcelas elencadas no *caput*. Os recibos definitivos deverão ser encaminhados quando da prestação final de contas.
- 4.5. O pagamento será realizado conforme Decreto nº 51197/2010, publicado no D.O.M. (D.O.C. de 23/01/2010).
- 4.6. A CONTRATADA deverá apresentar o **Relatório Final da Execução do Projeto** até 30 dias após a realização do 4º Encontro Nacional de Blogueiros e Atividades Digitais.



4.7. Passado o prazo para apresentação do **Relatório Final da Execução do Projeto**, a CONTRATADA sofrerá as sanções mencionadas na Clausula Sexta do presente contrato.

4.8. A Contratada deverá apresentar a prestação de contas em até 30 dias após a realização do 4º Encontro Nacional de Blogueiros e Atividades Digitais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARE obriga-se:

5.1.1. À boa e regular execução do objeto deste contrato;

5.1.2. Ao fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela SECOM PMSP;

5.1.3. A atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação da execução do objeto do presente;

5.1.4. A responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato, inclusive a proteção ao direito autoral;

5.1.5. A responder por qualquer dano causado à SECOM PMSP ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, acarretado por empregado, preposto ou contratado.

5.1.6. Aplicar conforme acordado no material, impresso ou veiculado, os símbolos e logotipos oficiais da CONTRATANTE, devendo qualquer alteração ou mudança com relação ao uso ser previamente autorizada.

5.1.7. Entregar à SECOM PMSP junto com o **Relatório Final de Execução do Projeto** cópia digital e impressa do mailing utilizado no evento.

5.2. A SECOM PMSP obriga-se:

5.2.1. Aprovar, solicitar alterações, modificações ou ajustes necessários na proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas datas apontadas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

6.1 Ocorrendo inadimplemento total ou por parte da CONTRATADA, será considerado rescindido o presente instrumento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que incorrerá à inadimplente, ainda, na multa de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

6.2. Sujeita-se a CONTRATADA, ainda, a todas as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.






CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Executado o contrato, procederá à SECOM PMSP ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

7.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações.

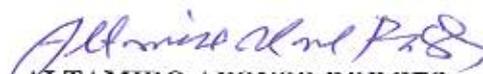
7.3. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

7.4. Foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) referente à taxa de expediente prevista no Decreto nº. 53657/2012.

É, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 15 de Maio de 2014


NUNZIO BRIGUGLIO FILHO
Secretário Executiva de Comunicação
PMSP


ALTAMIRO AFONSO BORGES
Presidente

CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARE

Testemunhas:

Nome _____


Augusto Campos Cavalcanti
RF: 734.967.0.00
SECOM/CAE/COMT

RG _____

29 347 452 - 7

Nome _____


Wagner da Silva
RF: 566.539.6
Coordenador Administrativo-Financeiro
Secretaria Executiva de Comunicação

RG _____

17.481.515 - 3

